



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PÚBLICA GABINETE DO SECRETARIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 96/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0133-95, neste ato representado por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.** com sede à Rua Pioneira, nº 50 – Q.01 – L.05 – Espaço Imunotech – Zn. Ind. Pedro Abraão, Goiânia/GO, telefone: (11) 4280-7554, e-mail: marcia.pacheco@vyttra.com licitacao@vyttra.com, inscrita no CNPJ nº. 00.904.728/0004-90, representada pela **Sra. Marcia Florinda Gonçalves Pacheco**, CPF nº 015.589.738-18, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a Contratação Emergencial de empresa especializada que disponibilize equipamentos automatizados e computadorizados para exames de sorologia por Quimiluminescência (CLIA), com fornecimento dos respectivos reagentes/insumos para uma estimativa total de realização de 150.000 (cento e cinquenta mil) testes, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificações e quantitativos descritos nos **Anexos I e II**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e subsidiariamente pelo **inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações - DISPENSA DE LICITAÇÃO** publicada em 27/07/2020 – **Proc. nº 00610295.000071/2020-27**.

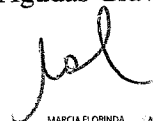
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 4.200.00,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)**, equivalentes a 03 (três) parcelas mensais estimativas no valor de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de **R\$ 4.200.00,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **24.131.10.122.2003 325201 – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.**
0001 – Rio Grande do Norte.
- Elemento da despesa: 339039.50 – Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
 - Fonte: 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.


MARCIA FLORINDA
GONCALVES
PACHECO.01558973818

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A forma de apresentação na entrega dos equipamentos e insumos a serem adquiridos devem possuir as seguintes qualificações técnicas abaixo descritas:

- Certificado de Registro emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), obedecendo à legislação pertinente a cada produto cotado, que deverá ser anexada à proposta. Não serão aceitos produtos com autorização de modelo, mesmo que com a validade em vigor. Existem produtos sob regime de vigilância sanitária que não são registrados, e sim, cadastrados. Neste caso não é feita publicação do Diário Oficial da União, mas sim expedido um Certificado de Dispensa de Registro, que será exigido no processo de contratação. Desta forma, os insumos devem ser entregues constando dados de identificação, procedência, fabricação, validade, número de lote e número do Registro na ANVISA;
- Não serão aceitos insumos cujo registro no Ministério da Saúde – ANVISA esteja vencido, inválido, pendente de renovação ou cancelado;
- Os reagentes e insumos a serem entregues deverão estar validos pelo menos até o final do mês de outubro de 2020, sendo que caso ocorra qualquer vencimento de produto durante este período, a contratada deverá se comprometer a substituir os produtos vencidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura será atestada e visada com as certidões tributárias negativas atualizadas enviadas para a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), com posterior remessa à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF).
- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto e visto da nota fiscal e recebimento do relatório comprobatório do fiscal do contrato pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- O credor que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria de Estado da Tributação (SET), devendo a Contratada comprovar a regularização junto a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), para efeito de regular pagamento.
- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas deverão contar com a indicação do número da Agência e Conta Corrente para o pagamento, bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) remeterá a empresa no momento do empenhamento;
- O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (**CONTRATADA**).
- A **CONTRATADA** não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.
- As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato, na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à contratada.
- A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciado a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- As despesas decorrentes desta dispensa correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Geral do Estado, para o presente exercício, com classificação de despesa e Fonte.
- **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL/ Agência: 4306 / Conta: 80310-3.**
- A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93;
- Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LACEN-RN, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- Cumprir todas as condições contidas neste contrato e seus anexos;

rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato decorrente desta pretensa contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93;
- A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na forma de:
 - a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pela instituição bancária e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro-garantia; ou,
 - c) Fiança bancária.
- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante com correção monetária, em favor da mesma;
- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei Federal nº 8666/93);
- A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da empresa contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil;
- Toda e qualquer quantia prestada pela contratada:
 - a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - b) Poderá, a critério da administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
 - d) Será liberada mediante pedido por escrito pela CONTRATADA.
- Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não manter a proposta.
- Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
 - a) Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração;
 - b) Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação e demais encargos trabalhistas, após o prazo de 15 dias da solicitação da Administração, o que ensejará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto

do contrato.

- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - Multa compensatória de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Poderá haver a aplicação de multa diária, a qual em qualquer hipótese de cumulação estará limitada a 10% (dez) por cento do valor total do contrato, para o caso de inoperância de cada equipamento, em período superior ao prazo previsto no item (“A Assistência técnica deverá ser pronta e imediata quando da avaria do equipamento, devendo este ser substituído por outro do mesmo modelo, quando ocorrerem problemas técnicos não resolvidos em 05 (cinco) dias úteis, com a finalidade de que não ocorra descontinuidade do serviço. A disponibilidade de atendimento deverá ser ininterrupta e no mesmo horário de funcionamento dos laboratórios. A empresa deverá encaminhar ao gestor do contrato o comprovante de substituição do equipamento”), ainda que de forma parcial, calculada na forma a seguir:

$$\text{M.D.I.} = [(V.U.F.A./VC)/QE) \times N.D.I.] \times 10\%$$

- **M.D.I.** – multa diária para o caso de inoperância de cada equipamento;
- **V.U.F.A.** – valor total do contrato;
- **N.D.I.** – nº de dias em que o equipamento ficou inoperante, após o período previsto na cláusula 4.8 acima

- VC – nº de dias de vigência do contrato (i.e. 90 dias);
- QE – quantidade de equipamentos disponibilizada (i.e. 5 equipamentos)
- Para efeito de aplicação da multa **M.D.I.**, será considerada inoperância a impossibilidade de utilização do equipamento, por um período superior ao prazo previsto no item (“A Assistência técnica deverá ser pronta e imediata quando da avaria do equipamento, devendo este ser substituído por outro do mesmo modelo, quando ocorrerem problemas técnicos não resolvidos em 05 (cinco) dias úteis, com a finalidade de que não ocorra descontinuidade do serviço. A disponibilidade de atendimento deverá ser ininterrupta e no mesmo horário de funcionamento dos laboratórios. A empresa deverá encaminhar ao gestor do contrato o comprovante de substituição do equipamento”);
- Será suficiente para a aplicação total da **M.D.I.** a ocorrência da situação descrita no item anterior, ainda que somente em 01 (um) dos parâmetros que compõem o MENU de exames do equipamento disponibilizado para a realização dos Testes;
- A CONTRATADA só estará isenta da aplicação da **M.D.I.** para os casos em que o LACEN-RN forem os responsáveis pela inoperância do equipamento;
- O valor da multa M.D.I, deverá ser descontado da primeira fatura apresentada após a ocorrência da inoperância do equipamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

- No local de entrega, o servidor designado pelo Laboratório fará o recebimento dos insumos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal dos insumos, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega dos insumos e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, o servidor designado procederá ao recebimento, realizando parecer técnico, verificando as especificações dos insumos entregues, de conformidade com o exigido no Termo de Referência, Edital, e com o constante no contrato. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) deve ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela direção da unidade conforme art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8666/93;
- Caso os equipamentos e insumos apresentem embalagem violada ou qualquer tipo de comprometimento para seu uso, bem como marca trocada (em desacordo com a proposta apresentada), ficarão retidos, juntamente com a Nota Fiscal (NF) na unidade hospitalar. A NF somente será liberada para pagamento após a troca por equipamentos e insumos conforme descrição deste CONTRATO, que estejam em plenas condições de serem utilizados;
- Para o caso de retenção de equipamentos e insumos em desacordo com as propostas apresentadas ou condições previstas no subitem anterior, serão aplicadas as penalidades previstas, no que couber;
- A entrega dos equipamentos e insumos pela **CONTRATADA** será em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho **em função do estado de calamidade declarado pela Pandemia da COVID-19.**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

Será exigida a disponibilização de equipamento para a realização dos Testes, com observância dos seguintes parâmetros mínimos:

- Metodologia: Quimiluminescência.
- A contratada deverá disponibilizar 05 (cinco) equipamentos para a realização dos Testes, totalmente automático, com velocidade mínima de 50 Testes/hora, compatível com a técnica proposta.
- A contratada deverá providenciar e/ou preparar e/ou disponibilizar o interfaceamento do equipamento ofertado ao sistema GAL no Datasus (Gerenciador de Ambiente Laboratorial), disponibilizando os computadores, leitor de código de barras, impressora código de barras, Impressora laser e o Software (LIS), 01 (um) técnico residente na cidade do Natal-RN para dar suporte ao interfaceamento em Natal-RN, Caicó-RN, Mossoró-RN e Pau dos Ferros-RN, com disponibilidade de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, sem nenhum custo para o LACEN-RN, objetivando garantir a otimização nas rotinas do laboratório, bem como maior segurança e qualidade dos resultados dos exames. A contratada também ficará responsável pelo interfaceamento de todos os equipamentos disponibilizados no LACEN-RN, assim como pela disponibilização dos computadores, leitor de código de barras, impressora código de barras, Impressora laser e o Software (LIS).
- Os equipamentos e insumos serão recebidos pelos Laboratórios inseridos com frete pago pelo fornecedor, somente no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, devendo ser verificado da conformidade dos itens e especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços, referente à marca, modelo, quantidade e especificações técnicas exigidas, nos seguintes endereços:
 - ✓ 02 (dois) no LACEN-RN, endereço Rua Cônego Monte, nº 410, Quintas, CEP: 59.037-170, Natal-RN, Telefone: (84)3232-6194;
 - ✓ 01 (um) no Laboratório Regional de Caicó/LAREC, endereço Avenida Rio Branco, nº 598, Paraíba, CEP: 59.300-000, Caicó-RN, Telefone: (84)3421-6084;
 - ✓ 01 (um) no Laboratório Regional de Mossoró-RN/LAREM, endereço Rua Juvenal Lamartine, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.600-000, Fone: (84)3315-3530/3531/3535;
 - ✓ 01 (um) no Laboratório Regional de Pau dos Ferros/LAREPF, endereço BR-405, km 3, nº 1997, Bairro Arizona, CEP 59.000-000, Pau dos Ferros-RN, Fone: (84) 3351-9830, E-mail: larepf@gmail.com.
- O LACEN-RN poderá requisitar a apresentação de amostras para emissão de parecer técnico sobre os produtos ofertados e no caso do equipamento a ser disponibilizado poderá requisitar a apresentação de sua metodologia de diagnóstico;
- A apresentação da metodologia supracitada poderá ser realizada com documentação técnico-científica ou com a demonstração de funcionamento do equipamento.
- Ficará a cargo da CONTRATADA:
 - ✓ O transporte até o LACEN-RN;
 - ✓ A CONTRATADA deverá instalar o equipamento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, e manter, em sistema de comodato, equipamento com no máximo **02 (dois) anos de fabricação**, para o caso de instalação de um novo equipamento;
 - ✓ O treinamento e a capacitação das equipes técnicas deverão ser no local indicado para instalação (LACEN), até 10 (dez) dias úteis da instalação.
- Estará sob a responsabilidade da contratada, no momento do treinamento, a disponibilização dos testes e insumos necessários para o treinamento, bem como as informações, telefones e responsáveis pela assessoria técnica-científica;
- As manutenções preventivas e corretivas, com reposição de peças, durante sua utilização, sem ônus para o LACEN-RN;
- A contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no ato da instalação do equipamento, o cronograma de manutenção preventiva;
- A Assistência técnica deverá ser pronta e imediata quando da avaria do equipamento, devendo este ser substituído por outro do mesmo modelo, quando ocorrerem problemas técnicos não resolvidos em 05 (cinco) dias úteis, com a finalidade de que não ocorra descontinuidade do serviço. A disponibilidade de atendimento deverá ser ininterrupta e no mesmo horário de funcionamento dos laboratórios. A empresa deverá encaminhar ao gestor do contrato o comprovante de substituição do equipamento;

- O fornecimento de todos os insumos necessários para o seu pleno funcionamento, tais como controles, calibradores, micropipetas automáticas, ponteiras, papel ofício para impressoras a laser, etiquetas para impressão de código de barras e outros, durante todo o período necessário à realização dos Testes, sem ônus para o LACEN;
- O equipamento disponibilizado pela empresa vencedora permanecerá no LACEN, sob guarda e proteção do mesmo, durante o período de vigência do contrato, bem como caso solicitado pelo LACEN, pelo prazo adicional de 30 dias após o término da vigência do contrato;
- Como informação complementar, a CONTRATADA deverá apresentar as especificações técnicas, em português do Brasil, do equipamento que pretende disponibilizar para a realização dos Testes, bem como informar marca, fabricante, modelo e número do registro do mesmo na ANVISA;
- Caso o equipamento a ser disponibilizado necessite da utilização de água reagente para funcionamento, a contratada deverá disponibilizar uma estação de tratamento de água para produção de água TIPO I, responsabilizando-se pelo funcionamento contínuo da referida estação, inclusive com manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, além do fornecimento de todos os insumos e acessórios para o seu pleno funcionamento ou disponibilizar a água reagente necessária para a realização dos testes sem causar a interrupção das análises realizadas pelos equipamentos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- Caberá aos fiscais de contrato a Fiscalização do contrato, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Os fiscais de contrato atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, que deve cumprir o manual de Fiscal de Contrato elaborado pela CGC/SESAP;
- Os fiscais de contrato registrarão as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- O Fiscal de Contrato da Unidade anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Caberá a CGC – Comissão de Gerenciamento de Contratos a gestão do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

A comissão de fiscalização composta pelos servidores abaixo, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

FISCAL	MATRÍCULA
CRISTINA DUARTE MARTINS	153.801-2
MARCEL DA SILVA FERREIRA	176.269-9
CYNTHIA CORDEIRO DE SOUSA FALBO	91.942-0

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal do contrato, o (a) diretor (a) Geral ou Administrativo (a) do LACEN encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:**É vedado à CONTRATADA:**

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SESAP/LACEN-RN para execução do contrato decorrente do pregão; a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LACEN-RN;
- A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.
- A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LACEN-RN, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LACEN-RN.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (três) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Maura Vanessa Silva Sobreira
Subsecretária de Planejamento e Gestão
SESAP/RN
Matrícula: 226.331-9

Natal/RN, 04 de Agosto de 2020

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

MARCIA FLORINDA
GONCALVES
PACHECO:01558973818
Marcia Florinda Gonçalves Pacheco
Pela Contratada

Assinado de forma digital por
MARCIA FLORINDA GONCALVES
PACHECO:01558973818
Dados: 2020.08.04 15:17:04 -03'00'

Testemunhas:

CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Mat: 217-132-5

Julio Eduardo N de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MAT: 1846099

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 06/08/2020
PAGINA: 16

ANEXO I AO CONTRATO Nº 96/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE TESTE DE IGM PARA SARS-COV-2 NESTE CAMPO DEVERÁ CONSTAR O Nº DO REGISTRO DO TESTE NA ANVISA, DETALHAR A ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO A SER DISPONIBILIZADO, EM PORTUGUÊS DO BRASIL, CONSTANDO A METODOLOGIA, MARCA, MODELO, FABRICANTE E Nº DO REGISTRO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA. SETOR IMUNOLOGIA.	150.000	R\$ 28,00	R\$ 4.200.000,00

del

ANEXO II AO CONTRATO Nº 96/2020



AO
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - LABORATÓRIO CENTRAL DR.
ALMIR FERNANDES
A/C: DR. DERLEY GALVÃO DE OLIVEIRA
E-MAIL: lacendaf@gmail.com

RAZÃO SOCIAL: Vyttra Diagnósticos Importação e Exportação S.A.
CNPJ: 00.904.728/0004-90
ENDEREÇO: Rua Pioneira, 50 - Q.01 - L.05 - Espaço Imunotech - Zó. Ind. Pedro Abraão - Goiânia - GO
PHONE: (11) 4280-7554 / **E-MAIL:** marcia.pacheco@vyttra.com; licitacao@vyttra.com

ESTIMATIVA

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE TESTE DE IGM PARA SARS-COV-2 Produto: MAGLUMI 2019-NCOV IGM (130219015M) Código: SNB010808479EN Apresentação: kit com 100 testes Marca / Fabricante: Snibe RMS: 80102512431 Procedência: China INCQS: Laudo de Análise 1083.1P.0/2020 Analísadores Imunológicos em comodato modelos: Maglumi 2000 e Maglumi 2000 Plus Especificação dos equipamentos: Sistema de imunocensaio quimioluminescente (CLIA), totalmente automáticos. Metodologias: Quimioluminescência Marca / Fabricante: Snibe RMS: 10300390417 Procedência: China	Teste	150.000	R\$ 28,00	R\$ 4.200.000,00

Valor total da Proposta: R\$ 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais).

*A empresa Vyttra Diagnósticos Importação e Exportação S.A. bonificará 150.000 testes IgG para Sars-Cov-2. Descritivo do teste abaixo:

Produto: MAGLUMI 2019-NCOV IGG (130219015M)
Código: SNB010808480EN
Apresentação: kit com 100 testes
Marca / Fabricante: Snibe
RMS: 80102512430
Procedência: China
INCQS: Laudo de Análise 1084.1P.0/2020

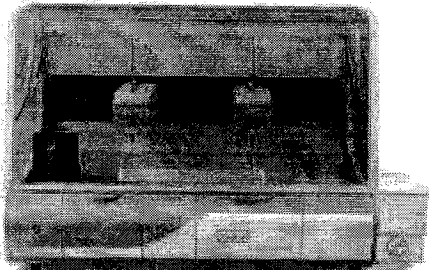
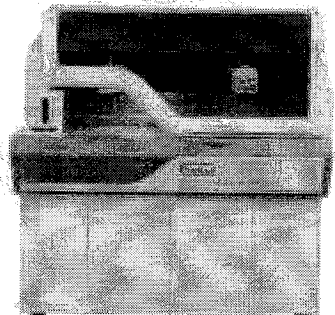
*Serão ofertados 4 (quatro) equipamentos modelo Maglumi 2000 e 1 (um) equipamento modelo Maglumi 2000 plus em comodato. Equipamentos com até 2 anos de uso.

Av. Quilroz Filho, 1560
Torre Gahota, 4º andar
CEP 06819-000 - São Paulo - SP
T +55 11 4280 7500
vyttra.com

INOVANDO soluções.



ANALISADOR IMUNOLÓGICO MAGLUMI 2000

ANALISADOR IMUNOLÓGICO MAGLUMI 2000	ANALISADOR IMUNOLÓGICO MAGLUMI 2000 PLUS
	
Produtividade: 180 testes/hora Capacidade de amostras: 144 Reagentes on board: 15 Dimensão: 135*76*158 cm Peso: 158 Kg	Produtividade: 180 testes/hora Capacidade de amostras: 144 Reagentes on board: 25 Dimensão: 144*76*152 cm Peso: 270 Kg

Marca / Fabricante: Snibe

RMS: 10300390417

Procedência: China

Características dos reagentes:

Marcador ABEL para quimioluminescência em flash, com alta sensibilidade e longa estabilidade.
Separação rápida e eficiente por microesferas magnéticas.

Características Principais:

24 horas pronto para uso
Tempo para o primeiro resultado: 17 minutos

Modos de operação:

Aléatorio, por lote e emergência.

Carregamento de amostras:

Carregamento contínuo
Conexão por LIS

Carregamento de reagentes:

Carregamento contínuo
Leitura por RFID de todas as informações dos reagentes
Área de reagentes refrigerada com fonte de força independente
Reconhecimento por leitura de código de barras ou por auto-numeração

Ime Flórida, 4º andar

CEP 05389-006 - São Paulo - SP

T 45511-4390/7500

vyttra.com

INOVANDO soluções.



Reagentes:

Pronto para uso, sem necessidade de pré-tratamento
Calibradores inclusos
RFID armazena todas as informações dos reagentes
RFID com curva master embutida
Calibração por 2 pontos para ajustar a curva master
Validade de calibração: máximo de 4 semanas

Outras características:

Deteção de coágulo
Deteção de nível de líquido
Diluição automática
Incubação constante a 37 °C

Sistema operacional:

Windows 7
Compatível com HP (CPU Dual-core)
Touch screen colorido

Intercomunicação:

Comunicação bidirecional com LIS via protocolo ASTM

Entrada:

AC 110-230V, 50/60 Hz

Consumíveis: estão inclusos no valor do teste.

CÓDIGO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO
SNB060807852EN	MAGLUMI STARTER KIT I+Z (130299004M)	2X230ML
SNB060807853EN	MAGLUMI SOLUÇÃO DE LAVAGEM CONCENTRADA (130299005M)	1X714ML
SNB060806479EN	MAGLUMI MÓDULO DE REAÇÃO (630003)	6X64
SNB060806480EN	MAGLUMI SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA O SISTEMA DE TUBULAÇÃO (130299007M)	1X500ML
SNB060806721EN	MAGLUMI LIGHT CHECK	1x5

Disponibilizaremos 05 equipamentos no total, para a realização dos Testes, totalmente automáticos, compatíveis com a técnica proposta, nos locais de entrega abaixo:

• 02 (dois) equipamentos, sendo 01 equipamento modelo Maglumi 2000 e 01 equipamento modelo Maglumi 2000 Plus no LACEN-RN

Endereço Rua Cônego Monte, nº 410, Quintas, CEP: 59.037-170, Natal-RN, Telefone: (84) 3232-6194

• 01 (um) equipamento modelo Maglumi 2000 no Laboratório Regional de Caicó/LAREC

Endereço Avenida Rio Branco, nº 598, Paraíba, CEP: 59.300-000, Caicó-RN, Telefone: (84) 3421-6084

• 01 (um) equipamento modelo Maglumi 2000 no Laboratório Regional de Mossoró-RN/LAREM

Endereço Rua Juvenal Lamartine, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.600-000, Fone: (84) 3315-3530/3531/3535

• 01 (um) equipamento modelo Maglumi 2000 no Laboratório Regional de Pau dos Ferros/LAREPF

Endereço BR-405, km 3, nº 1997, Bairro Arizona, CEP 59.000-000, Pau dos Ferros-RN, Fone: (84) 3351-9830, e-mail: larepf@gmail.com

Estamos de acordo com todos os itens do Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Condição de pagamento: 30 (trinta) dias.

Frete CIF:

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730

Torre Galvato, 4º andar

CEP 05419-000 - São Paulo - SP

T +55 11 4280 7500

vyttra.com

INOVANDO soluções.


Marcia Florinda Gonçalves Pacheco
RG 8.250.243-9
CPF 015.593.738-18


00.904.728/0004-90
Vytra Diagnostica, Importação e Exportação S.A.
Rua Pioneira, 50 QD 1 Lote 5
Setor Zona Industrial
Fátima - CE - CEP: 74553-250
Goiânia - GO

Av. Quilmes Filho, 1583
Torre Góndia, 4º andar
CEP 05315-000 - São Paulo - SP
T-11 44867305
250114301

INOVANDO soluções.

MARCIA FLORINDA
GONCALVES
PACHECO:01558973
818

Autenticado por: [Assinatura] Data: 2020/11/13 13:51:13

OBJETO: Inclusão de fiscal do contrato, no âmbito do Anexo do Hospital Dr. João Machado (dentro do Hospital Walfrido Gurgel - UTI), designado para tal o servidor Atalido Sérgio de Sousa (matrícula nº 161.629-3), conforme processo nº 00610789.000042/2020-11.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 05 de Agosto de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/COC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2020.

Processo: 00610295.000071/2020-27.

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a Contratação Emergencial de empresa especializada que disponibilize equipamentos automatizados e computadorizados para exames de sorologia por Quimiluminescência (CLIA), com fornecimento dos respectivos reagentes/insumos para uma estimativa total de realização de 150.000 (cento e cinquenta mil) testes, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificações e quantitativos descritos nos Anexos I e II.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 4.200,00,00, equivalentes a 03 (três) parcelas mensais estimativas no valor de R\$ 1.400,00,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R\$ 4.200,00,00 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento da despesa: 339039.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Do Fiscal: A comissão de fiscalização composta pelos servidores abaixo, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

FISCAL
CRISTINA DUARTE MARTINS
MARCEL DA SILVA FERREIRA
CYNTHIA CORDEIRO DE SOUSA FALBO

MATRÍCULA
153.801-2
176.269-9
91.942-0

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o (a) diretor (a) Geral ou Administrativo (a) do LACEN encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: O contrato terá validade e vigência de 03 (três) meses, a partir de 10/08/2020 até 09/11/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimado indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Marcia Florinda Gonçalves Pacheco Pela Contratada.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

AVISO LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020**

Objeto: A contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas, tais como: buffet, coffee break, lanches, refeições e quinientas para atender as demandas da CPS - Coordenadoria de Promoção à Saúde, das URSAPs - Unidades Regionais de Saúde Pública, da SVO - Serviço de Verificação de Óbitos da SUCA/CRH - Subcoordenadoria de Capacitação, da COAER - Coordenadoria de Ações Estratégicas e Regionais e CES- Conselho Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte.

A CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Lote, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos vigentes.

A abertura das propostas será no dia 19/08/2020, às 9h e a sessão de disputa será no dia 19/08/2020 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br (Horário de Brasília-DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 828555 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail: sesap.cpl@gmail.com - no horário das 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 05de Agosto de 2020.

José Nilton Moreira Júnior - CPL-SESAP/RN.

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Processo nº 00610030.000037/2018-49

Resultado do Julgamento PE044/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática descritos no Termo de Referência (anexo I) para atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE.

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação da proposta de preço do presente certame:

ITEMS 03 e 04 - Vistorb Soluções em Informática Ltda

ITEMS 01, 02 e 06 - Desertos

ITEM 05 - Fracassado

Natal-RN, 08 de agosto de 2020.

Altamir Justino Victor

Pregoeiro-CPL/SESAP

Secretaria de Estado do Turismo**Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR**

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING	MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS
This Memorandum of Understanding (MOU) is entered into by Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (hereinafter referred to as "Emprotur"), with offices in Via Senador Dinarte Medeiros Mariz, S/N ZPA Parque das Dunas, Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte, duly represented in this matter by Mr. Rafael Varela Gomes de Costa and on the other hand, Airbnb Ireland UC (hereinafter referred to as "Airbnb"), with registered offices in Dublin (The Watermarque Building, South Lotts Road, Ringsend, Dublin 4, Ireland), duly represented in this matter by Mr. Mark O'Sullivan. Emprotur and Airbnb are hereinafter jointly referred to as the "Parties."	O presente Memorando de Entendimentos (MOU) é celebrado entre Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (doravante chamada de "Emprotur"), com sede à Via Senador Dinarte Medeiros Mariz, S/N ZPA Parque das Dunas, Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte, devidamente representado pelo Sr. Rafael Varela Gomes de Costa e de outro lado, o Airbnb Ireland UC (doravante denominado Airbnb), com sede em Dublin (The Watermarque Building, South Lotts Road, Ringsend, Dublin 4, Irlanda), neste ato devidamente representado pelo Sr. Mark O'Sullivan. A Emprotur e o Airbnb serão doravante conjuntamente chamados de "Partes."
WHEREAS Emprotur aims to promote the state of Rio Grande do Norte as a tourist destination nationwide through actions that publicize and enhance the state's tourist potential, and raises people's interest in discovering the state's tourist attractions.	CONSIDERANDO QUE a Emprotur tem por finalidade promover o estado do Rio Grande do Norte como destino turístico em âmbito nacional por meio de ações que divulguem e valorizem o potencial turístico do estado, e despertem o interesse das pessoas em conhecer as atrações turísticas potiguares.
WHEREAS Airbnb is a technological platform that serves as a trusted community marketplace for people to list, discover, and book unique accommodations and experiences around the world — online or from a mobile phone or tablet.	CONSIDERANDO QUE o Airbnb é uma plataforma tecnológica que serve como um mercado comunitário confiável para pessoas anunciarem, pesquisarem e reservarem acomodações e experiências únicas em todo o mundo, seja de um computador, de um telefone celular ou tablet.

WHEREAS Airbnb accounts for more than 7 million listings placed in more than 100 thousand cities in 220 countries and regions around the world.	CONSIDERANDO QUE o Airbnb acumula mais 7 milhões de anúncios localizados em mais de 100 mil cidades em 220 países e territórios em todo o mundo.
WHEREAS the activities of the Airbnb host community, consisting of users who make their rental property available through the platform, are notoriously guaranteed in Brazil by Article 5, XXII, of the Brazilian Constitution; and the Brazilian Civil Code; besides being regulated by the Rental Act (Law 8,245 of 18 October 1991), which regulates short term rentals in its Article 48.	CONSIDERANDO QUE as atividades da comunidade de anfitriões do Airbnb, sendo esta formada por usuários que disponibilizam seus imóveis para locação por meio da plataforma, são notoriamente garantidas no Brasil pela Constituição Federal, através de seu Art. 5º, XXII, bem como pelo Código Civil brasileiro; além de ser regulamentada pela Lei do Inquilinato (Lei 8.245, de 18 de Outubro de 1991), que institui a modalidade da locação por temporada em seu Art. 48.
WHEREAS, these activities are already regulated and legitimate nationwide, they do not require additional regulation at the state and municipal levels.	CONSIDERANDO QUE por serem regulamentadas em nível federal e legítimas em todo o território nacional, as atividades exercidas pela comunidade de anfitriões do Airbnb não necessitam de regulamentação ou regramentos adicionais nos níveis estaduais e municipais.
WHEREAS Airbnb democratizes travel by making it more affordable and accessible and connecting global travelers to local communities where they can "live as a local".	CONSIDERANDO QUE o Airbnb democratiza viagens, tornando-as mais disponíveis e acessíveis e conectando viajantes do mundo todo a comunidades locais, onde podem "viver como moradores locais".
WHEREAS Airbnb is committed to the sustainable development of tourism, the democratization of travel and empowerment of communities through the extra income enabled by homesharing, it is thus a tool to achieve a more healthy, inclusive and authentic tourism.	CONSIDERANDO QUE o Airbnb tem o compromisso com o desenvolvimento sustentável do turismo, a democratização das viagens e o empoderamento das comunidades locais por meio da renda possibilitada pela atividade do compartilhamento de espaços, sendo assim, uma ferramenta para um turismo mais saudável, inclusivo e autêntico.
WHEREAS the Parties wish to express their interest in establishing a framework of mutual collaboration and cooperation.	CONSIDERANDO QUE as Partes desejam expressar seu interesse em estabelecer uma estrutura de colaboração e cooperação mútua.
NOW, THEREFORE, the Parties, in the representation that they hold and the exercise of the powers conferred, agree to sign this Memorandum of Understanding (MOU) in accordance with the following clauses:	ASSIM, PORTANTO, as Partes, declarando que possuem o exercer os poderes a eles conferidos, concordam em celebrar o presente Memorando de Entendimentos (MOU) de acordo com as cláusulas a seguir:

Article I Object	Cláusula I Objeto
1.1. This MOU is intended to establish a basis for mutual cooperation between the Parties determining the actions to be undertaken, aimed at achieving the areas of cooperation set out below.	1.1. O presente MOU destina-se a estabelecer a base para a cooperação mútua entre as Partes e determinar as providências a serem tomadas, de forma a alcançar as áreas de cooperação previstas abaixo.
1.2. This MOU is a letter of intent that is entered into by both Parties on a voluntary basis in a spirit of goodwill. This MOU therefore will not be interpreted or used to the Parties' detriment. During the term of this instrument, the Parties shall not take any legal, financial or administrative action against each other with regard to one of the topics referred to in this MOU, nor support third parties to take such legal, administrative or financial action against the other party. Each party hereto has a duty of good faith in executing and carrying out this MOU, and must closely cooperate with one another regarding the agreed items hereunder based on the principle of good faith.	1.2. O presente MOU constitui uma carta de intenções que é celebrada por ambas as Partes de forma voluntária, em um espírito de boa vontade. Este MOU, portanto, não será interpretado ou utilizado em detrimento das Partes. Durante o período de vigência deste instrumento, as Partes se comprometem a não tomar medidas legais, administrativas ou financeiras contra a outra parte relacionadas a quaisquer dos tópicos mencionados no presente MOU, nem apoiar terceiros a tomarem medidas legais, administrativas ou financeiras contra a outra parte. Cada uma das partes do presente instrumento tem o dever de celebrar e executar de boa-fé o presente MOU, devendo cooperar uma com a outra com relação aos itens aqui acordados, com base no princípio da boa-fé.
1.3. The Parties agree that they will communicate positively about the cooperation agreed upon this MOU and, for this reason, won't publicly state any institutional or individual position against the topics referred in this MOU, while it's effective.	1.3. As Partes concordam que irão se comunicar de forma positiva sobre os tópicos acordados neste MOU e, por esta razão, não tomarão públicos posicionamentos institucionais ou de seus colaboradores individuais quando contrários ou em desacordo com os termos deste instrumento, enquanto vigente.
1.4. This MOU is governed by the Brazilian law.	1.4. O presente MOU é regido pela lei brasileira.
Article II Areas of Cooperation	Cláusula II Áreas de Cooperação
2.1 The Parties agree to cooperate in areas of common interest, further to and within each party's respective mandate and authority. Areas of cooperation may include, but are not limited to:	2.1 As Partes concordam em cooperar em áreas de interesse comum, em consonância e dentro dos limites dos respectivos poderes e competência de cada parte. Áreas de cooperação podem incluir, entre outras:
2.1.1 Aggregate data sharing: Airbnb will provide Emprotur with Rio Grande do Norte tourist flow aggregate data, obtained through its platform, on a regular basis upon periodicity and formats previously approved by both parties, to support tourism leaders in formulating strategies and understanding Airbnb-led innovation in the state.	2.1.1. Compartilhamento de dados agregados: O Airbnb disponibilizará à Emprotur dados agregados sobre o fluxo turístico no estado do Rio Grande do Norte obtidos por meio de sua plataforma, de maneira regular, com periodicidade e formatos previamente acordados pelas partes, de forma a auxiliar os dirigentes do turismo na formulação de estratégias e na compreensão das inovações lideradas pelo Airbnb no estado.

Article III Supplementary Provisions	Cláusula III Disposições Suplementares
3.1 This agreement will come into force from the date when the legal or authorized representatives of both Parties sign below and will remain in effect for 2 years, extendible with the express manifestation of both Parties.	3.1 O presente instrumento entrará em vigor na data em que os representantes legais ou autorizados de ambas as Partes assinarem no local indicado abaixo, e permanecerá em vigor por 2 anos, sendo permitida sua prorrogação mediante manifestação expressa de ambas as Partes.
3.2 Neither party shall disclose confidential information of discussion and negotiation of this MOU to a third party without prior permission of the other party.	3.2 Não é permitida a nenhuma das Partes divulgar a terceiros informações confidenciais sobre as tratativas e negociações do presente MOU, sem a permissão prévia da outra parte.
3.3 This MOU agreement constitutes for neither party any legally binding obligation between both organizations nor funding commitment or obligation.	3.3 O presente MOU não constitui para nenhuma parte qualquer obrigação legal entre ambas as organizações, tampouco compromisso ou obrigação de financiamento.